



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 129.610/10

CONTRATO N. 2011/054.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MICROSENS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Aos ~~VINTE E QUAZO~~ dias do mês de ~~ABRIL~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MICROSENS LTDA., situada na Avenida Agulhas Negras, 50, Londrina -PR, inscrita no CNPJ sob o n. 78.126.950/0003-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2011/054.0, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 3/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

B



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O presente Termo Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 6 (seis) meses, a partir de 27/4/2015, para transição do serviço para nova prestadora;
- b) inclusão de cláusula que permita a rescisão contratual tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão;
- c) formalização da repactuação para reajuste do valor contratado do milheiro de cópias passando de R\$50,32 (cinquenta reais e trinta e dois centavos) para R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), com efeitos financeiros a partir de 01/05/12.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/054.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

As providências relativas à transição dos serviços para a nova prestadora deverão ser tomadas durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Nas proximidades do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA receberá do Órgão Fiscalizador um cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo segundo - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente o cronograma sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa conforme Anexo n. 6 do EDITAL.

Parágrafo quarto - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo quinto - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Anexo n. 6 ao EDITAL.

*B*

.....



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$407.219,40 (quatrocentos e sete mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), considerado o preço mensal de R\$67.869,90 (sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, considerada a quantidade de milheiros de páginas efetivamente impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O modelo de contratação dos serviços de impressão será o da remuneração exclusiva das impressões executadas nos equipamentos disponibilizados pela Contratada, conforme o preço da página impressa constante da proposta, que deverá ser fixo, devendo todos os custos envolvidos na contratação estarem claramente explicitados em planilha de custos anexada à proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE recusará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quarto – Não serão consideradas, para efeito de pagamento, as páginas impressas na realização dos testes.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$20.360,97 (vinte mil, trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo único – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

*B*



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 27/04/15 a 26/10/15.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Sergio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Luciano Tercilio Biz  
Procurador  
CPF n. 844.724.729-53

Testemunhas: 1) Jeferson Teoli  
2) Edilson P.2823

